



serviço universal

Conselho de Administração

Rua Camilo Castelo Branco, 43
1050-044 LISBOA
Telefone: 21 002 1400 Fax: 21 002 1144

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Vítor Santos
M.I. Presidente do Conselho de
Administração
Entidade Reguladora dos Serviços
Energéticos
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400-113 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 27/08/CA	14 - 3 - 2008

Assunto: Assunto: Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica (PPEC)
Documento de Discussão

Ex.mo Senhor *Prof. R. Vítor Santos*

A EDP Serviço Universal, SA, cumprindo o seu objectivo de promover a eficiência nos consumos pretende manter, no futuro, o seu envolvimento e participação como promotora em acções relacionadas com a melhoria da eficiência, pelo que deu a melhor atenção à análise do Documento de Discussão sobre as novas Regras do PPEC .

O assunto em discussão é do interesse de outras empresas do Grupo EDP, também elas promotoras no passado de acções no âmbito do PPEC, apresentando um carácter transversal e estratégico para o Grupo, pelo que a análise do Documento foi partilhada enviando-se em anexo um documento que enuncia os comentários que reuniram o consenso dos promotores do Grupo EDP.

Com os melhores cumprimentos *e atenciosa pessoal*

O Presidente do Conselho de Administração

José Marcos da Silva

Anexo: o mencionado



Apreciação do Documento de Discussão do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo (PPEC)

Marco de 2008

1. Geral

O Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Eléctrica (PPEC), instituído pela ERSE em 2006, representou um passo muito significativo no alavancamento da Eficiência Eléctrica em Portugal, ao reconhecê-la como um valioso recurso potencial. Nesse sentido, estabeleceu um conjunto de regras bem conseguidas, que numa forma descentralizada têm contribuído não só para uma certa redução da intensidade do consumo energético no país, mas também para alterar comportamentos e atitudes da sociedade relativamente à eficiência no consumo de energia eléctrica. O grau de adesão dos agentes aos dois concursos anuais e os resultados obtidos, são provas inequívocas do sucesso do PPEC.

A proposta de revisão do PPEC, que se encontra em discussão pública até 18 de Março próximo, constitui um aprofundamento e aperfeiçoamento das actuais regras, na medida em que contém um conjunto de propostas de modificações globalmente positivas.

Realça-se ainda o facto de, em simultâneo, estar a decorrer a consulta pública ao "Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética - PNAEE" lançado pela DGEG no passado dia 21 de fevereiro, e no qual é feita referência ao PPEC, quer como Plano de "per se", quer como fonte de financiamento do PNAEE. A este propósito referira-se ainda alguma preocupação relativamente à falta de coordenação entre os dois Planos. Sabendo-se que o PNAEE é mais abrangente do que o PPEC, importa referir ser imprescindível proceder à necessária coordenação e compatibilização dos dois Planos.

A EDP reafirma o seu interesse por iniciativas que contribuam para a promoção da melhoria da eficiência no consumo de energia eléctrica, tendo em conta que cada unidade de energia poupada representa inequivocamente um aumento da eficiência energética.

Da análise do documento da ERSE verifica-se que, do ponto de vista formal, se encontra bem organizado e procura explicar os detalhes essenciais.

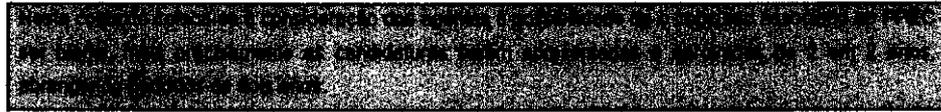
2. Comentários na especialidade

No sentido de contribuir para a melhoria da capacidade do Plano em atrair mais e melhores medidas, e conseqüentemente, produzir um efeito mais acentuado na promoção da eficiência energética, a EDP expõe seguidamente a sua posição em relação à Proposta.

Comentários às questões suscitadas pela ERSE

Neste ponto, apresenta-se a nossa perspectiva quanto às questões colocadas pela ERSE e adicionalmente outras considerações julgadas relevantes.

Questão 1:



Concurso Bienal – A introdução do concurso bienal é globalmente positiva, dado que grande parte das medidas necessita de um tempo de preparação, de divulgação e de implementação no terreno superior a um ano, sem esquecer a necessidade de ajustes para a respectiva operacionalização face ao eventual aparecimento de dificuldades, ou contextos ligeiramente diferentes dos previstos nos planos. Para além disso, é aliviada a carga burocrática associada à preparação das candidaturas. Podem também obter-se algumas economias de escala, nomeadamente nas medidas que pressupõem a aquisição de equipamento. O concurso bienal contemplando medidas a ser executadas exclusivamente dentro do biênio contribui ainda para tornar estanques cada concurso e as medidas nele aprovadas, sem conduzir à cativação de verbas que os concursos anuais possibilitavam, o que tornava ainda mais escassa a dotação disponível nos anos subseqüentes para promotores entrantes.

Sendo esta decisão globalmente positiva, não deveria ser obrigatório que todas as medidas apresentem uma duração de dois anos, pois em determinados casos a duração de um ano será suficiente e mesmo mais vantajosa. Considera-se, assim, adequada a coexistência de concursos bienais, em que possa haver medidas com a duração de dois anos, e/ou um ano, podendo estas últimas ocorrer no primeiro, ou no segundo ano do Plano.

Questão 2:



Factor de Free-ridership – Em algumas tecnologias o efeito de *free-ridership* é elevado e não deve ser ignorado, sendo correcta a atribuição de um factor de *free-ridership* para tecnologias convencionais. Entre as medidas em que se pode justificar a introdução desse factor incluem-se: as lâmpadas fluorescentes compactas em substituição das incandescentes, as baterias de condensadores para compensação de factor de potência, a substituição de lâmpadas de vapor de mercúrio na iluminação pública e as máquinas de lavar com classe de eficiência inferior à A⁺⁺. Eventualmente poderá também colocar-se no caso dos monitores LCD vs. CRT, ou dos PCs *laptop* vs. *desktop*. Ao contrário, nas tecnologias inovadoras como iluminação com leds (admitindo sempre como princípio

básico a não redução do nível do serviço) e nos sistemas de gestão de ar comprimido, entre outras, este feito não deve ser considerado.

Quando ao factor a aplicar, refira-se que as medidas que apresentem um payback inferior a dois anos têm uma racionalidade económica suficientemente interessante para que o mercado funcione; no entanto, considerando o capex necessário para a aplicação destas medidas conjugado com o abrandamento da economia nacional, sugere-se que se eliminem as iniciativas que apresentem um payback inferior a um ano o que aliado à proposta de alteração de participação mínima para 20%, por parte do consumidor, estimula desde logo o programa de incentivo em questão.

A título de exemplo, referira-se os casos do programa alemão de poupanças energéticas nos edifícios que estipulou valores na gama 30%-50%; do acordo voluntário na indústria na Dinamarca que usou o valor 34%; das auditorias energéticas na Finlândia em que foi considerado um factor de 15%; do programa "Eco-driving" na Holanda em que se considerou 50%; no Reino Unido foi usado um valor de 21% em medidas do tipo isolamento.

Em nossa opinião só após a elaboração de mais estudos sobre este assunto e de uma análise aprofundada dos resultados dos concursos PPEC anteriores, será possível estabelecer coeficientes de *free-ridership* adequados à realidade nacional.

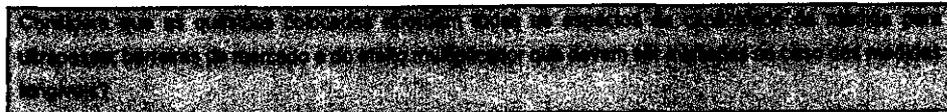
Questão 3:



Factor Comportamental – À utilização mais eficiente da energia está quase sempre associada uma componente comportamental, entendida como a capacidade de uma determinada medida fazer despertar a atenção para o problema e induzir hábitos que, de outra forma, não feriam lugar ou aconteceria a longo prazo, especialmente no sector doméstico e nos serviços. As boas práticas de utilização dos equipamentos/tecnologias influenciam directamente o incremento da eficiência energética, conduzindo à redução efectiva de consumos, ou contribuindo para uma melhor gestão das cargas (ex. desvio para períodos de vazio), com impacte na factura energética do utilizador, mas não necessariamente na redução de consumo. Outras boas práticas comportamentais, tais como, o impacte no conforto térmico, têm também influência indirecta nas poupanças conseguidas. Pode-se mesmo apontar inúmeros exemplos de como as más práticas de utilização, mesmo utilizando equipamentos/ tecnologias de classe energética elevada, geram aumentos de consumo. Nestes termos, não é fácil identificar, entre as inúmeras tecnologias, aquelas em que o efeito comportamental seja mais decisivo para a melhoria da eficiência conseguida. Contudo, note-se que as tecnologias de uso mais massificado no sector doméstico (por exemplo, lâmpadas, linha branca, linha castanha) são elegíveis para a aplicação de um factor comportamental.

Assim, face à dificuldade em estimar coeficientes apropriados para cada tecnologia, propõe-se que não seja considerado este aspecto, sugerindo-se em alternativa que se promova a realização de estudos de caracterização que permitam obter indicadores adequados a uma estimação dos efeitos dos factores comportamentais.

Questão 4:



Capacidade para Ultrapassar Barreiras de Mercado e Efeito Multiplicador – Releva-se a importância em beneficiar as medidas que promovam a alteração de comportamentos e melhorem o grau de consciencialização dos consumidores. Os aspectos fundamentais a considerar deverão estar associados quer ao facto de a medida contemplar a disponibilização de conteúdos/suportes informativos, duradouros e relevantes, quer ao facto de o público alvo da medida ser constituído pelos consumidores para os quais as barreiras de mercado e falhas de informação são mais relevantes. Por forma a garantir que a execução da medida na prática (e não apenas a sua proposta) seja eficaz, sugere-se a introdução um novo critério de avaliação das medidas tangíveis que tenha em conta, não apenas a capacidade dos procedimentos de verificação e medição estimarem as poupanças reais de energia após a instalação de novo equipamento/tecnologia, mas também de valorização do facto desses procedimentos conseguirem avaliar a continuidade dos efeitos da medida.

Questão 5:



Inovação nas Medidas – A inovação inerente às medidas apresentadas constitui um importante factor de diferenciação. Entre as diversas formas de inovação incluem-se a utilização de tecnologias emergentes no mercado, a forma de envolvimento dos participantes e as estratégias de comunicação. Contudo, existem outras formas de inovar que podem estar relacionadas com o segmento de consumidores a quem é destinada a medida ou com a própria operacionalização da mesma. Nas medidas tangíveis deve ser valorizada também a inovação no que respeita às tecnologias adoptadas para os procedimentos de verificação e medição, de modo a premiar as que influenciem a continuidade dos efeitos da medida para garantir a manutenção das economias de energia. Com este objectivo, sugere-se a introdução de um novo critério de avaliação que valorize a inovação dos procedimentos de verificação e medição, em particular no que se refere à sua capacidade de avaliar a continuidade dos efeitos da medida.

Questão 6:



Experiência do Promotor – No caso concreto das medidas tangíveis, em que a operacionalização pode requerer uma estrutura complexa, com implicações técnicas e logísticas, a experiência em medidas semelhantes e o conhecimento do mercado são factores fundamentais para o sucesso da implementação das acções. Assim, a experiência do promotor deve ser um factor importante a considerar na avaliação de cada candidatura.

Questão 7:

Custos evitados nas ilhas – Embora se concorde que os custos evitados nas ilhas são superiores aos do continente, pois o fornecimento de energia eléctrica nas regiões autónomas tem um custo superior ao de Portugal Continental, esta assumpção beneficia as candidaturas oriundas das ilhas em detrimento das do continente, pelo que não nos parece aconselhável em termos de equidade. De facto, esta questão não pode ser desligada do sobrecusto que já é actualmente pago pelos consumidores do continente através da tarifa de Uso Global do Sistema. Assim, não é justo que estes consumidores sejam colocados em desvantagem relativamente aos consumidores das regiões autónomas.

Questão 8:

Benefícios Ambientais – Foi considerado que o preço no mercado spot do MIBEL internaliza, para cada unidade de electricidade transaccionada, o custo de oportunidade das licenças de CO₂, pelo que a proposta exclui da parcela de benefícios ambientais a valorização das emissões de CO₂, referindo a ERSE "que o custo evitado, calculado com base na Tarifa de Energia, já internaliza a valorização económica das emissões de CO₂ evitadas, retirando-se a sua valorização da parcela de benefícios ambientais".

Embora conceptualmente se pudesse aceitar este princípio, há que referir que a Tarifa de Energia fixada para 2008 tem subjacente um custo de aprovisionamento do Comercializador de Último Recurso de 50 €/MWh, valor muito abaixo dos custos que muito provavelmente se verificarão em 2008, mas seguramente acima dos 60 €/MWh. Dada esta subestimação, deve continuar a valorizar-se na parcela ambiental o custo evitado do CO₂, incluindo-se a valorização das restantes externalidades ambientais em linha com as práticas nacionais e comunitárias.

Dada a volatilidade da cotação do CO₂ inerente aos mercados spot, parece-nos que a valorização do CO₂ se deverá basear no mercado de futuros, cujo valor ronda actualmente os 20 €/ton. Nestas circunstâncias, considerando que se mantém como referência, para as emissões evitadas, a central marginal típica de ciclo combinado – CCGTs –, com emissão específica de 0,37 kg CO₂ / kWh, o valor do benefício ambiental do CO₂ deveria ser, no mínimo de 0,74 cent €/kWh. A este valor deverá acrescer a valorização das restantes externalidades ambientais (SO₂, NO_x, partículas, etc.), que a ERSE estimou em 0,14 cent €/kWh, valor que se julga aceitável.

Propõe-se assim que a valorização dos benefícios ambientais totais se situe em cerca de 0,9 cent €/kWh.

Questão 9:

Condição para a aplicação da tarifa de Uso das Redes para a energia reactiva.
Tarifa de Uso das Redes para a energia reactiva.

Energia Reactiva – Reconhece-se que o custo evitado da energia reactiva seja inferior ao preço da energia reactiva da tarifa de Uso das Redes, parecendo adequado o valor proposto pela ERSE. A anterior valorização do custo evitado da energia reactiva fazia com que medidas de correcção do factor de potência tivessem um efeito "açambarcador" das dotações orçamentais de cada segmento, efeito que fica agora corrigido, contribuindo assim para induzir o aparecimento de medidas mais inovadoras.

Questão 10:

Componentes de avaliação da inovação.
Intangíveis

Componentes de avaliação da inovação – A avaliação da medida em relação ao carácter inovador da tecnologia ou comportamento que promove, ao envolvimento dos participantes e à estratégia de comunicação será adequada desde que sejam apropriadamente escolhidas as referências usualmente implementadas.

Questão 11:

Condição para a aplicação da tarifa de Uso das Redes para a energia reactiva.
Pre-qualificação para Auditores.

Pré-qualificação para Auditores – Tem-se como positivo a consideração da experiência da entidade candidata e dos seus técnicos bem como a adequação dos recursos humanos e dos métodos que irá adoptar nos procedimentos de verificação e medição, no processo de pré-qualificação das entidades responsáveis pela realização das auditorias físicas. Adicionalmente, os métodos a adoptar devem estar de acordo com o que foi previsto pelos promotores da medida. As entidades pré-qualificadas, para além de não poderem ter concorrido ao PPEC nos 6 anos anteriores, não devem igualmente ter sido parceiras em qualquer candidatura, naquele período.

Outras questões e comentários

Nesta secção abordam-se outros aspectos do documento em análise, incluindo alguns menos consensuais, avançando-se algumas propostas alternativas à formulação actual.

a) Ressarcimento dos custos vs. partilha de benefícios aos promotores – A opção de apenas ressarcir os promotores quanto aos custos incorridos associados às acções a realizar, é menos eficaz do que a perspectiva de efectuar algum tipo de partilha dos benefícios gerados. A partilha de benefícios pode conduzir a uma melhor afectação dos recursos, estimulando um leque mais alargado de promotores potenciais, com ganhos societários acrescidos resultantes de uma maior amplitude dos programas, com os consequentes impactos positivos para todos os intervenientes. A partilha de benefícios é um estímulo eficaz ao comprometimento dos agentes elegíveis, na medida em que lhes permite colher alguma (mesmo que pequena) parte do benefício que as acções empreendidas possam gerar. Pode mesmo considerar-se que a não adopção do princípio da partilha de benefícios constitui uma penalização societária pelo facto do programa poder atingir uma escala menor daquela que poderia ser conseguida com esse estímulo aos agentes promotores. Nesta perspectiva, a obrigatoriedade de o promotor/consumidor participar em, pelo menos, 20% dos custos totais da medida (art. 5º, alínea k) – ver detalhe no item “Comparticipação Obrigatória” – configura-se desajustada e contrária à necessidade de existir alguns ganhos, mesmo que marginais, para os promotores.

b) Valorização do custo evitado nas medidas tangíveis – A redução não desprezável do custo evitado por kWh e do custo evitado ambiental não parece consentânea com a objectivo de atribuir uma maior importância à eficiência energética. Quando comparada à valorização da produção através de fontes renováveis ou da cogeração, a eficiência energética aparenta ser uma opção a não seguir, mesmo sabendo que os impactos ambientais de qualquer fonte renovável não são totalmente negligenciáveis e que a existência dessas fontes não garante a redução do uso da produção termoeléctrica e das emissões a estas associadas, seja por uma questão de disponibilidade, seja pela necessidade de garantir os níveis de fiabilidade do Sistema Eléctrico de Energia.

Constata-se que a valorização de impactos ambientais peca sempre por defeito. Se for analisado o estudo “ExternE”, citado no documento da ERSE como fonte para alguns números quantificadores das externalidades ambientais (que não o CO₂), verifica-se que esse estudo chega a valores com uma margem de variação muito grande, sendo que o valor médio excede em muito o considerado pela ERSE. Como se referiu anteriormente entende-se que numa perspectiva duma valorização total dos custos evitados ambientais, e pelas condicionantes referidas, se deverá considerar um valor próximo dos 0,9 cent €/kWh, que parece adequado tendo em perspectiva o reconhecimento da eficiência energética como um recurso fundamental a incentivar.

c) PPEC vs. PNAEE – Na actual revisão das regras do PPEC não é feita qualquer ligação ao Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE). Contudo, na versão do PNAEE colocada à discussão pública, há várias referências ao PPEC no âmbito do Programa de Incentivos e Financiamento. É necessário garantir coerência e sincronização entre o PPEC e o PNAEE no respeitante à eficiência no consumo de energia eléctrica, garantindo-se que, no próprio PNAEE, o PPEC fique perfeitamente enquadrado, i.e., funcione com regras próprias, delineadas numa perspectiva de mercado, e não financiando outras medidas que não as do próprio PPEC.

d) Concurso para Promotores não Empresas do Sector Eléctrico - A introdução de um concurso adicional para "promotores não empresas do sector" parece constituir uma discriminação negativa para as empresas do sector, pelo facto das primeiras se poderem candidatar optativamente a um dos dois concursos e as segundas apenas se poderem candidatar ao concurso para "todos os promotores". Embora se reconheça o mérito da diversificação de promotores, receia-se que a menor capacidade de intervenção logística e técnica dos promotores fora do sector eléctrico possa comprometer o êxito das iniciativas. Assim, seria mais adequada a realização de dois concursos independentes (i.e., com conjuntos disjuntos de candidatos), alterando a designação do concurso destinado a "todos os promotores" para "promotores empresas do sector eléctrico". O incentivo às parcerias entre promotores "empresas do sector" e "não empresas do sector" parece-nos importante, podendo até constituir um critério adicional de avaliação/seriação das medidas.

e) Dotações orçamentais - A dotação orçamental anual anterior de 10 milhões de euros era manifestamente escassa em relação ao potencial de poupança associado à implementação de medidas de promoção de eficiência energética e claramente insuficiente para permitir atingir os objectivos de política energética e ambiental, incluindo as obrigações internacionais de Portugal. Nas regras em apreciação a dotação destinada ao concurso "todos os promotores" é reduzida em 250 k€ face a 2006 e 2007 (nas medidas intangíveis, passa de 2 M€ para 1,75 M€). Os montantes atribuídos parecem também desproporcionados. Assim, enquanto que nas medidas tangíveis a dotação do concurso "todos os promotores" é 89% do total, nas medidas intangíveis é de apenas 70%. Para além do reforço global da dotação orçamental do PPEC, sugere-se ainda que nas medidas intangíveis o orçamento para o concurso "todos os promotores" seja 80% do total para este tipo de medidas (i.e., 2 M€ para o concurso "todos os promotores" e 0,5 M€ para o concurso "não empresas do sector").

f) Dotação Orçamental Anual vs. Concurso Bienal - A dotação orçamental feita com base anual pode suscitar dificuldades na operacionalização das medidas, por existir o problema de sincronismo entre os custos e pagamentos anuais das mesmas, relativamente à dotação orçamental anual de 11,5 M€ proposta. Assim, parece-nos preferível considerar uma dotação bienal de 23 M€, e no processo anual de fixação das tarifas imputar 11,5 M€. No final do período bienal de cada PPEC, far-se-ia o apuramento dos custos efectivamente incorridos, e nessa altura seria realizado o apuramento do ajuste dos proveitos reconhecidos da actividade "Gestão Global do Sistema" e das tarifas respectivas.

g) Limites anuais dos custos de cada medida - Na versão em apreciação foi introduzida uma restrição para os custos anuais de cada medida, sendo imposto, para o primeiro ano de implementação da medida, um limite mínimo de 35% dos custos realizados e um limite máximo de 65%. Em consequência, eventuais medidas com prazos de implementação de 1 ano ficam assim excluídas, o que nos parece limitativo e desnecessário. Esta restrição compromete igualmente obtenção de ganhos por via do efeito de escala no caso de aquisição de equipamentos.

h) Comparticipação Obrigatória - A comparticipação obrigatória de pelo menos 20% do custo total da medida por parte do promotor ou do cliente, não nos parece aceitável. Esta questão deve ser ajuizada em conjunto com a ausência de benefícios aos promotores (cf. item **Ressarcimentos dos custos vs. partilha de benefícios aos promotores**). No caso concreto das medidas intangíveis, o promotor muito dificilmente poderá fazer pagar aos beneficiários no mínimo 20% dos custos, o que é altamente desincentivador para os

promotores. Embora se possa reconhecer a imposição deste limite mínimo como uma evolução natural, entende-se que está desajustado em relação aos hábitos instalados no consumidor. Esta condicionante poderá mesmo comprometer candidaturas de alguns promotores dificultando a adesão dos consumidores, tornando mais falível a estimação dos impactes e aumentando a probabilidade de taxas de execução menores do que as previstas e societariamente desejáveis.

i) Auxílio de estado – As novas regras introduzem a questão de auxílio do estado "minimis", de um termo de responsabilidade e a necessidade da assinatura de um ROC. Embora se reconheça que esta situação decorre da regulamentação europeia, importa realçar a carga administrativa inerente encarece os custos das medidas em detrimento da canalização das verbas para acções efectivas de promoção da eficiência energética "de per se".

j) Templates – Se a introdução de "templates" (cf. anexo II do documento de discussão) no processo de avaliação das medidas candidatas, na versão actual os "templates" parecem confusos e em alguns casos incorrectos. Os quadros referem-se a consumos evitados no ano "t+1" (supõe-se tratar-se do ano a seguir ao da candidatura). Estando em causa medidas a 2 anos, não é também importante saber-se os consumos evitados no ano "t+2" ? Esta questão é recorrente, nomeadamente nos custos. Quanto à referência a transferências de cargas, pergunta-se para o período horo-sazonal referido, ou desse período horo-sazonal ? Por outro lado, os consumos evitados e as transferências de carga não aparecem individualizados.

k) Prazos – Os prazos propostos para as candidaturas e aprovações do PPEC não nos parecem os mais desejáveis (cf. quadro 2-1 do documento de discussão), nomeadamente para o corrente ano em que está prevista a apresentação das candidaturas no final do mês de Maio. Este prazo deverá ser prorrogado para finais de Junho, atendendo à elevada carga que os promotores terão em Abril com a preparação do 2º relatório do PPEC, bem como do relatório final anual, relativos a 2007. Os prazos propostos pela ERSE para vigorar nas candidaturas posteriores a 2008 apresentam o mês de Agosto como o período para apresentar eventuais contestações, o que não parece praticável por se tratar de um mês de férias. Sugere-se que a aprovação preliminar das candidaturas seja feita pela ERSE até 15 de Agosto, dispondo os promotores com o período de 15 de Agosto a 15 de Setembro para contestações. A ERSE publicaria os resultados finais das candidaturas a 30 de Setembro. Adicionalmente, considerando que no primeiro trimestre de cada ano as empresas se encontram sob grande pressão com o processo de encerramento de contas, revisão de objectivos e implementação do plano de actividades, propõe-se que o prazo de candidatura seja alargado até 30 de Abril. Os prazos para a execução dos relatórios semestrais de 30 dias após o fim do semestre parecem igualmente insuficientes dada a complexidade extra introduzida no processo, nomeadamente a necessidade da sua validação por um ROC, propondo-se que para o efeito sejam considerados 45 dias. O período de tempo entre a divulgação de resultados e o início da operacionalização das medidas, anteriormente de 5 meses, passou na próxima candidatura para 15 dias, o que prejudica o respectivo planeamento.

l) Coeficientes de ponderação dos Critérios – No quadro metodológico adoptado pela ERSE, as alterações de coeficientes de ponderação (pesos) nos critérios de avaliação, não parecem convenientemente equilibradas. Assim, tendo em vista sobretudo valorizar os critérios que mais concorrem para o efectivo sucesso das medidas, propõe-se:

Quadro 4-1 – Critérios de seriação das medidas tangíveis e pontuações máximas

Análise benefício-custo:

A1. Rácio benefício-custo proporcional: passar de 30 para 40 pontos

A2: Rácio benefício-custo ordenado: passar de 30 para 20 pontos

Risco de escala: passar de 10 para 5 pontos

Peso do investimento em equipamento no custo total da medida: passar de 10 para 7,5

Qualidade de apresentação da medida: passar de 7 para 5 pontos

Capacidade de ultrapassar barreiras / efeito multiplicador: passar de 5 para 7,5 pontos

Equidade: passar de 4 para 5 pontos

Inovação: passar de 2 para 2,5 pontos

Experiência em programas semelhantes: passar de 2 para 7,5 pontos

Quadro 4-2 - Critérios de seriação das medidas intangíveis e pontuações máximas

Qualidade de apresentação da medida: passar de 25 para 20 pontos

Capacidade de ultrapassar barreiras / efeito multiplicador: passar de 31 para 30 pontos

Equidade: manter os 20 pontos

Inovação: passar de 12 para 10 pontos

Experiência em programas semelhantes: passar de 12 para 20 pontos

O critério A2, ao pretender captar a "ordem de mérito da medida no conjunto das medidas a concurso", não é justificável por poder conduzir a distorções quanto à pontuação das medidas. De facto, informação de natureza cardinal (a razão benefício custo, i.e. a proporção da medida em análise em relação à melhor) é transformada em informação ordinal (ordem da RBC da medida em análise) que é depois tratada como informação cardinal (pontuação directamente derivada da ordem, a qual é a seguir somada com as outras pontuações). Este indicador pode conduzir a efeitos indesejáveis, por exemplo em situações em que os RBC das medidas variem numa gama relativamente estreita (i.e., as medidas pouco se diferenciam quanto a este indicador), fazendo com que diferenças muito pequenas no RBC (A1) levem a diferenças desproporcionadas no RBC ordenado (A2) que podem ter uma influência determinante na pontuação final devido ao coeficiente de ponderação deste critério. Considera-se também importante aumentar o peso do critério "Experiência em Programas Semelhantes", pelo que as pontuações dos restantes critérios tiveram de ser ajustadas em conformidade.

m) Limitação de Custos – A limitação a 30% dos custos das medidas relativamente ao montante a concurso para o segmento respectivo, parece positiva na perspectiva referida pela ERSE para evitar que o orçamento relativo a um determinado segmento seja consumido por um número muito reduzido de medidas.

n) Redução do nível de Serviço – Nas acções a financiar pelo PPEC não deveria ser admissível considerar iniciativas conducentes à redução do nível de serviço, tais como a utilização de LEDs para substituição de outras lâmpadas com maior fluxo luminoso.

o) Publicitação – As regras para os materiais de comunicação e divulgação das medidas financiadas pelo PPEC parecem demasiado exigentes, podendo contribuir para diminuir o papel do promotor. Compreende-se e aceita-se o desejo da ERSE para que os clientes sejam informados sobre o financiamento do PPEC. De referir que as medidas são desenvolvidas e implementadas pelos promotores. Neste contexto, o destaque da

entidade gestora do programa não acrescenta valor às medidas por não ter impacto junto dos respectivos destinatários. A existência de duas marcas destacadas (a da ERSE e a do promotor) poderá mesmo prejudicar a imagem/ impacto de algumas peças e confundir o consumidor. Além disso, parece contraditório que o novo regulamento reserve um papel ainda mais participativo aos promotores, obrigando-os, a eles ou aos destinatários das medidas, a um financiamento mínimo de 20% e, pretender dar maior destaque àquela entidade na respectiva publicitação do que em anos anteriores. Assim, propõe-se que se mantenha a publicitação do financiamento do PPEC nos moldes do regulamento anterior. Com efeito, a publicitação das medidas no site da ERSE (e noutros canais que considere apropriadas) é positiva, podendo aí a imagem da ERSE ser divulgada com o visibilidade pretendida.

p) Planos de verificação e medição – As metodologias apontadas para os procedimentos de verificação e medição, reconhecidamente válidas, incluem:

- IPMVP – metodologia usada para determinação de poupanças em cada instância (participante)

- A EUROPEAN EX-POST EVALUATION GUIDEBOOK FOR DSM AND ENERGY EFFICIENCY SERVICE PROGRAMMES – inclui metodologias para estimativas de poupanças resultantes de medidas como as preconizadas pelo PPEC (tangíveis).

Os custos associados aos procedimentos definidos pelo IPMVP são significativos e apenas viáveis para medidas com poucos participantes. Os procedimentos identificados pelo guia Europeu para estimativa de poupanças resultantes de programas, e nomeadamente para o estabelecimento da "baseline", para os sectores doméstico ou de serviços, implicam o conhecimento de dados históricos de consumo que, na situação actual, não são possíveis garantir, e cuja partilha pelos diferentes promotores pode ser problemática.

De resto, importa notar que o orçamento para as medidas é limitado, e os custos de medição e verificação não são completamente escaláveis, pelo que o seu peso facilmente excede os 10% admitidos, principalmente enquanto não existir resultados históricos de avaliações de medidas que possam estabelecer referências. Os valores citados pelo documento da ERSE são obtidos em países com grande tradição de DSM, onde a escala dos programas é substancialmente superior e em que a existência de dados históricos é um facto inquestionável. Para além disso aqueles valores, foram calculados com base em experiência de mercados não liberalizados, em que as empresas detinham internamente a totalidade dos dados.

q) Auditorias – O processo de auditoria (cf. Artigo 22º + 2) estabelece que os promotores devem, quando solicitado pela ERSE, disponibilizar informação sobre os consumidores participantes. Em acções de grande escala, designadamente a oferta de lâmpadas com centenas de milhar de participantes, a indicação dos dados dos consumidores participantes é inexequível e constitui um factor limitativo da participação do consumidor, pelo que deveriam ser excepcionadas.

O documento da ERSE não é claro sobre a proveniência da verba para as auditorias, limitadas a um montante máximo de 1% do orçamento anual do PPEC. Seria conveniente que a mesma verba não estivesse contida no plafond estabelecido para os próximos concursos (11,5 M€/ano).

r) Verbas cativas de anos anteriores – A questão das verbas cativas de planos anteriores, como é o caso do PPEC 2008, não é abordada no documento em discussão, sendo útil a sua clarificação, nomeadamente quantos aos montantes efectivamente disponíveis em



cada ano. Seria ainda interessante que as verbas já cativas não reduzissem o *plafond* estabelecido para os próximos concursos (11,5 M€/ano).